



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**

Lei No. 178/2012 Cuité de Mamanguape,

15 de Junho de 2012.

“FIXA O SUBSÍDIO DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL E DEMAIS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE aprova, e a Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado o valor do subsídio do Prefeito Constitucional deste Município, e do Vice-Prefeito, em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) respectivamente, para a legislatura que se inicia no dia 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O subsídio mensal do Secretário Municipal no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - É atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape o subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 3.000,00 (três mil reais) para os demais Vereadores.

Art. 4º - Os valores descritos no artigo 3º. Desta lei, poderão ser revistos anualmente caso necessitem adaptar-se a limitações de exigência de outros instrumentos legais.

Parágrafo Único – Portaria do Presidente da Câmara Municipal regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - Nenhum servidor do Poder Legislativo Municipal poderá receber remuneração, a qualquer título, superior a R\$ 3.000,00.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01.01.2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, em 15 de Junho de 2012.



ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

B. O. M. - Boletim Oficial do Município

Nº 142 Coluna 02 Data 15/06/2012

Responsável Pela Publicação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI N. 178/2012**

**FIXA O NOVO VALOR DO  
SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1 o.** – Fica fixado em R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais.

**Art. 2 o.** – O valor fixado no artigo anterior passa a vigorar a partir de 01.01.2012.

**Art. 3 o..** – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape-PB, em 15 de Junho de 2012.**

**ISAUURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO**

**PREFEITA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 142	COL.: 02	DIA/MÊS: 15/06	ANO – 2012
-------------	----------	----------------	------------

**LEI N. 178/2012**

**FIXA O NOVO VALOR DO  
SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º o.** – Fica fixado em R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º o.** – O valor fixado no artigo anterior passa a vigorar a partir de 01.01.2012.

**Art. 3º o..** – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape-PB, em 15 de Junho de 2012.**

**ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO  
PREFEITA**